

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

EMENTA: Dispõe sobre a execução de serviços que causem danos às calçadas, passeios públicos e pavimentações asfálticas da malha viária, pelas concessionárias, permissionárias e/ou equiparadas e dá outras providências.

Autoria: VEREADOR PAULO SOARES

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o projeto de lei regulamentar o serviço das concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública no que tange as interferências para reparos, manutenções, melhorias e/ou ampliações de serviços.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do vereador Paulo Soares, o qual é legitimado para legislar sobre a referida matéria.

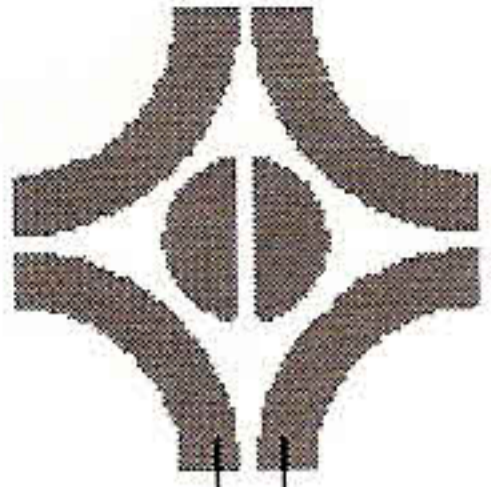
Em análise ao mérito do projeto de lei não se verifica nenhum problema.

Todavia, no que tange à técnica legislativa entendo haver equívoco na forma de transcrição dos parágrafos do projeto, tendo em vista que o legislado optou em utilizar os parágrafos por extenso, fato diverso da norma da Lei Complementar nº 95/1998, art. 10, III.

A forma correta de transcrever o parágrafo é utilizando o sinal gráfico "§", sendo assim, se aprovado o presente projeto deverá a comissão, antes da publicação, corrigir a redação.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é constitucional, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO - Nº 008/2015 - 14-24 (10010694)




Câmara Municipal de Cambé

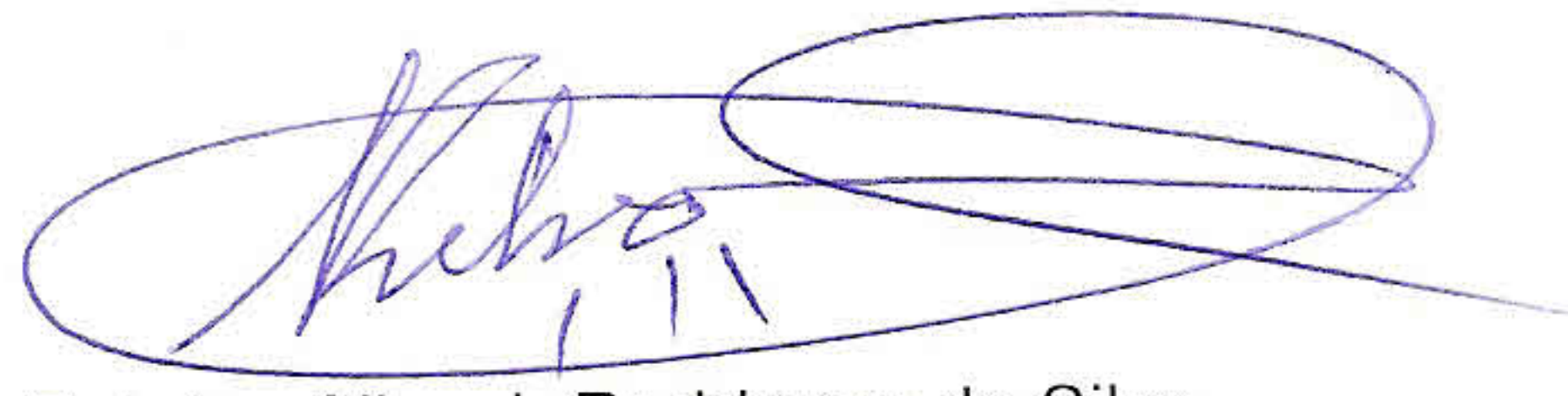
Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 06 de abril de 2015.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Silvanir Rodrigues da Silva



Revisor: José Teodoro de Souza